

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

## LEI Nº 670, DE 15 DE JULHO 1996.

Altera dispositivos da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 475, de 26 de abril de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O item IV, da Tabela IV, e o item VIII da Tabela VI, da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 475, de 26 de abril de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Tabela IV

	I
	П
	ш
meira aquisição imobiliária ção, serão reduzidos em 50	IV - os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a pri- para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habita- 1% (cinqüenta por cento).
	Tabela VI
	I
	п-
	III
	IV
	V
	VI
	VIII

Publicado no Diário Officia. 10352540 dia 1407196



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VIII - os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habilitação, serão reduzidos em 50% (cinqüenta por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador